

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 01/2012

OBJETO Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/01/2012 - Sessão Extraordinária

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/01/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução n. 13/2012

Projeto de Resolução nº 01/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de janeiro de 2012.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
2º SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

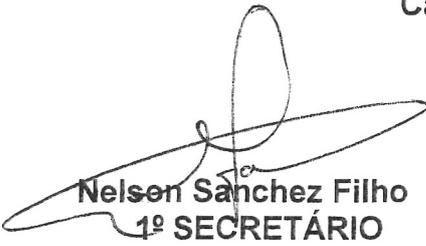
Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

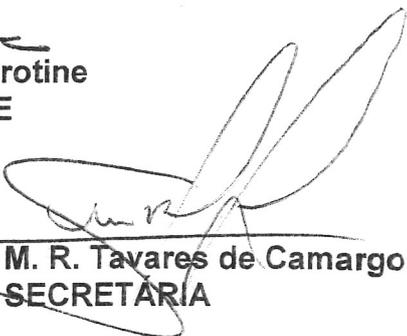
Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de janeiro de 2012.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
2º SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

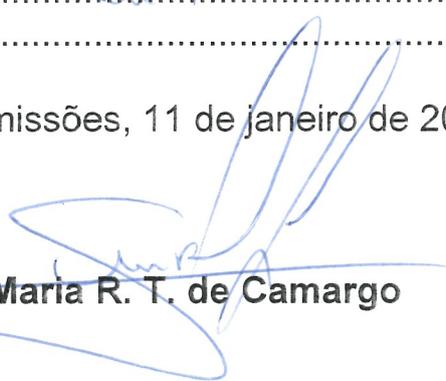
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 01/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2012.


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 01/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Rodrigo da Silva*

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 01/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

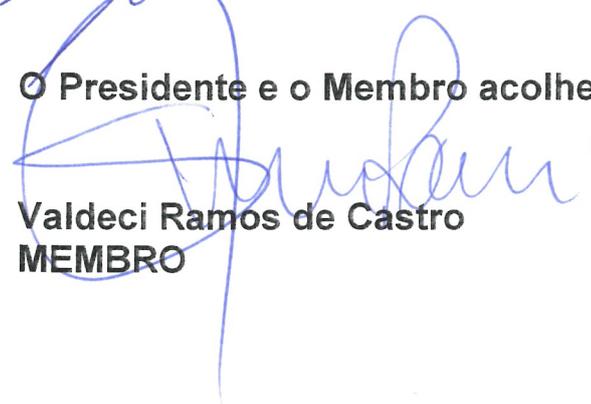
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....Legalidade e constitucionalidade.....
.....

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2012. Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e logrou-se êxito em encontrar as Resoluções nº 100/2006; 109/2007, 117/2008, 122/2009, 127/2010 e 128/2011. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é **IDÊNTICA** àquelas encontradas nas Resoluções nº100/2006; 109/2007, 117/2008, 122/2009, 127/2010 e 128/2011, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta os ensinamentos do insigne Dr. Alexandre de Moraes, que assim expõe:

A emenda constitucional nº 19/98 alterou a redação do inciso X do art. 37 determinando que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ressalte-se a grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o “princípio da periodicidade”, ou seja, garantiu “anualmente” ao funcionalismo público, no mínimo, uma “revisão geral”, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art. 37, que estipulava que a “revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando-se de reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional. (Alexandre de Moraes – Direito constitucional – décima edição – atualizada com a EC nº 31/00 – Jurídico Atlas – páginas 329/330) – grifos nossos

de modo que, sob o enfoque constitucional, restaria configurada a OMISSÃO do Poder Legislativo Municipal **caso o mesmo não tivesse efetivamente encaminhado PROJETO DE RESOLUÇÃO de sua exclusiva competência** (vide art. 51, IV, da CF/88 c.c. o artigo 18, inciso III, da LOMB) **prevendo a “revisão geral anual” destinada a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos da Edilidade.**

De outro lado, já naqueles tempos, a iniciativa contida nas resoluções acima referidas foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide pareceres inclusos nos respectivos projetos de resolução), os quais, em seus respectivos pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Tais posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação). Assim, meu entendimento não é diferente.

Portanto, inegável que o presente projeto (01/2012) se consubstancia em **INOVAÇÃO** de projetos anteriores e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

2 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de janeiro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 12/01/11

07 VOTOS FAVORÁVEIS
02 VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

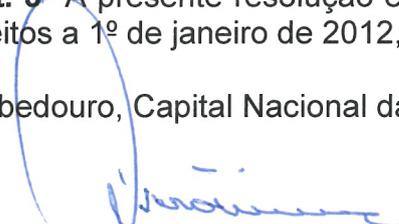
A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

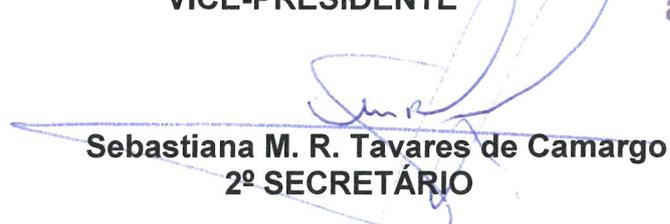
Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de janeiro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Carlos Alberto Costa
VICE-PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial prevista na presente Resolução está em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 33459200



APPROVAÇÃO _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÃO _____

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

AUMENTO DE 1% (UM PONTO PERCENTUAL) APÓS CALCULADA A REVISÃO GERAL ANUAL – EXERCÍCIO DE 2.012 – 6,50% (SEIS PONTOS PERCENTUAIS E CINQUENTA CENTÉSIMOS) – I.P.C.A – IBGE

DOTAÇÕES:

- 01.01.01.122.7005.2258.3190.11.00.00.00
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 01.01.01.122.7005.2258.3190.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS
- 01.01.01.122.7005.2258.3191.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-SASEMB

EXERCÍCIO DE 2.012

Receita Esperada em 2.012	R\$3.749.500,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.012	R\$3.749.500,00
Custo da Nova Despesa em 2.012	R\$ 19.926,11
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,53%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,53%

EXERCÍCIO DE 2.013

Receita Esperada em 2.013	R\$4.033.149,67
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.013	R\$4.033.149,67
Custo da Nova Despesa em 2.013	R\$ 21.433,52
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,53%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,53%

EXERCÍCIO DE 2.014

Receita Esperada em 2.014	R\$4.338.257,44
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.014	R\$4.338.257,44
Custo da Nova Despesa em 2.014	R\$ 23.054,96
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,53%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,53%

“DEUS SEJA LOUVADO”

Lucimere Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

Para os exercícios de 2.013/2.014 foram aplicados índices de 1% (um ponto percentual) de aumento, após calculado o índice acumulado do I.P.C.A- IBGE para Dezembro/11=6,50% (seis pontos percentuais e cinquenta centésimos)

Câmara Municipal de Bebedouro, 12 de Janeiro de 2.012.


Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0

IMPACTO AUMENTO DE 1%

Valor IPCA FOPAG Funcionários 12/2.010 – R\$118.555,84 – R\$20.691,96(Férias)
=R\$97.863,88 +R\$522,76(5% de adicional) = R\$98.386,64 x 6,50%(IPCA) =
R\$6395,13

Valor Folha com Revisão Geral - R\$98.386,64+R\$6.395,13 = R\$104.781,77

Diferença Mensal Aumento de 1% - R\$104.781,77 x 1% = R\$1.047,82

Diferença Total - R\$1.047,82 x 14 meses e 1/3 = **R\$15.018,75**

Valor IPCA Licença Prêmio = R\$50.180,72x 03 meses = R\$150.542,16 x 6,50% =
R\$ 9.785,24

Valor Licença Prêmio com Revisão – R\$150.542,16 + R\$9.785,24 = R\$160.327,40

Diferença Licença Prêmio Total com Aumento de 1% - R\$160.327,40 x 1% =

R\$1.603,27

Obrigações Patronais (INSS) -

Valor IPCA FOPAG (cargos em Comissão) - R\$21.065,11 x 6,50%= R\$1.369,23

Valor Folha com Revisão Geral – R\$21.065,11 + R\$1.369,23 = R\$22.434,34

Diferença Mensal Aumento de 1% - R\$22.434,34 x 1% = R\$224,34

Diferença Total - R\$224,34 x 14 meses e 1/3 = R\$3.215,54

R\$3.215,54 x 22% = **R\$707,42**

“DEUS SEJA LOUVADO”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9290


Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Obrigações Patronais (SASEMB)

Valor IPCA FOPAG (concursados) - R\$77.321,53 x 6,50% = R\$5.025,89

Valor Folha com Revisão Geral – R\$77.321,53 + R\$5.025,89 = R\$82.347,43

Diferença Mensal Aumento de 1% - R\$82.347,43 x 1% = R\$823,47

Diferença Total - R\$823,47 x 14 meses e 1/3 = R\$11.803,13

R\$11.803,13 x 22% = R\$2.596,67

Total = R\$15.018,75 + R\$1.603,27 + R\$707,42 + R\$2.596,67

= R\$19.926,11

Obs.(Total é igual a soma da diferença do aumento 1% da folha + 1% da Licença Prêmio + diferença de INSS e SASEMB referente ao aumento de 1% da folha mensal).

“DEUS SEJA LOUVADO”

Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
TO